

Duquesne University

Duquesne Scholarship Collection

Angola:1596-1867

Spiritana Monumenta Historica

1966

Arrêté du Ministre d'Outremer au Gouverneur Général d'Angola – (5-II-1866)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol1>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1966). Arrêté du Ministre d'Outremer au Gouverneur Général d'Angola. In *Angola: 1596-1867*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1866 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1596-1867 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

ARRÊTÉ DU MINISTRE D'OUTREMER
AU GOUVERNEUR-GÉNÉRAL D'ANGOLA

(5-II-1866)

SOMMAIRE — *Ordonne que les missionnaires soient reçus avec les égards dûs à leur caractère sacerdotal et à leur qualité de sujets d'une nation amie. — Obligation pour eux de donner obéissance à l'Évêque et d'en recevoir la juridiction ecclésiastique.*

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, participar ao Governador Geral da província de Angola, que provavelmente se apresentarão em Luanda, idos pelo vapor *Lincolshire*, uns Padres do seminário do Espírito Santo de Paris, com o fim de servir na missão que se diz haver sido últimamente restabelecida no Congo pela Congregação da Propaganda Fide, e ordena Sua Majestade que o Governador Geral empregue os meios e faça as participações convenientes para que os referidos eclesiásticos francezes sejam tratados com toda a consideração que merece o carácter que os reveste, e a circunstância de serem súbditos de uma Nação com quem o Governo mantém, e deseja continuar as mais amigáveis relações.

Quanto porém ao exercício das funções a que se destinam, quer Sua Majestade que o Governador Geral lhes faça saber: //

1.º Que conforme ao direito destes reinos e à prática seguida de antigos tempos sobre o assunto, não devem eclesiásticos alguns, não portuguezes, missionar nas terras do Padroado Real sem prévio assento do Régio Padroeiro, e sem que prestem obediência ao Ordinário respectivo do mesmo Padroado,

e recebam deste a jurisdição; 2.º que em presença destes princípios, e desejando ao mesmo tempo Sua Majestade, como Soberano Católico, a maior propagação da Fé nas terras do seu Real Padroado, não porá impedimento ao exercício da missão dos Operários Evangélicos de que se trata, antes lhes prestará o auxílio de que careçam, uma vez que eles prestem obediência ao Prelado da Diocese, e recebam dele, como acima se declara, a competente jurisdição; enquanto não praticarem estes actos não podem esperar outro auxílio que não seja relativo à segurança de suas pessoas, e as atenções que merecem como súbditos de uma Nação amiga. //

Sua Majestade manda outrossim participar ao mesmo Governador Geral que nesta data se fazem as devidas comunicações ao Rev. Prelado Diocesano, sendo conveniente que neste importante assunto procedam de acordo a autoridade civil e a eclesiástica para fiel desempenho das ordens do Governo. //

Paço, em 5 de Fevereiro de 1866. //

Visconde da Praia Grande

AHU — *Ministérios - 1866. — Instruções Reservadas*
(Registo), 1838-1884, fl. 121.